

PARECER JURÍDICO

Brazópolis, 24 de outubro de 2023.

Ref.: Processo nº 164/2023
Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Prefeitura Impugnação ao Processo Licitatório em epígrafe, apresentado por **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, ne 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.702-400.

Referido recurso foi encaminhado, via e-mail, em 26/10/2023, estando pois, tempestivo.

Insurge a impugnante contra parte da especificação mínima exigida do veículo à ser licitado (ambulância tipo furgão ou pick-up), no tocante a potência mínima de 202CV e a capacidade do tanque de combustível mínima de 79 litros.

Alega que *“a exigência cumulativa dos itens destacados não poderá [ser] atendida por qualquer veículo utilitário produzidos e comercializados no mercado nacional. E nem mesmo modelos importados logram atender”*. À título de exemplo, informa que o veículo S-10 Chevrolet não atende a esses dois itens.

É o relatório, passa-se a análise.

2 – DO MÉRITO

Estando tempestiva a impugnação, esta deve ser conhecida.

No entanto, em seu mérito, esta é improcedente.

Insta salientar que as especificações mínimas relativas a potência e capacidade do tanque de combustível visam atender as demandas do serviço de saúde de Brazópolis, considerando o fato de que a topografia do Município, é , em sua maior parte, formada por montanhas e, conseqüentemente estradas rurais com morros muito íngremes, exigindo do veículo potência mínima suficiente para enfrentar as serras. Já referente a capacidade de armazenamento de combustível do tanque, este deve ser suficientemente alto, uma vez que o Município de Brazópolis é um dos maiores da região, possuindo cerca de 1.000 quilômetros de estradas de terra.

Portanto, os mínimos exigidos de potência do motor e de capacidade do tanque de combustível visam atender as especificidades da Administração Pública de Brazópolis.

Por outro lado, a informação apresentada pela impugnante de que estas características inviabilizariam a apresentação de propostas, citando, como exemplo, o veículo GM S-10 não condiz com a realidade, uma vez que, dentre as cotações presentes nos autos do processo licitatório, obtidas em sua fase preliminar, consta uma exatamente do veículo GM S-10, com todas as características exigidas pelo edital. Além desta cotação, encontram-se acostados aos autos outras cotações de outras marcas de pick-up.

Portanto, as especificações impugnadas pela empresa MABELÊ não acarreta restrição na apresentação de propostas.

Portanto, a impugnação apresentada deve ser julgada totalmente improcedente.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sou de parecer pelo conhecimento da impugnação, uma vez que tempestiva para, no seu mérito, julgá-la improcedente, ante os fatos e razões acima expostos.

s.m.j.

Este é o meu parecer.

CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA
Assessor Jurídico
OAB/MG 88.411